



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.057	012

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.057

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura de Volta Redonda, informações sobre obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Obriga a divulgação de informações acerca das obras públicas Municipais paralisadas, contendo os motivos e o período de interrupção da obra no site oficial da Prefeitura do Município de Volta Redonda.

**Parágrafo único.** Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** O site oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou da empresa responsável pela obra.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de setembro de 2022.

  
**WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**  
Presidente

Projeto de Lei nº 131/2021  
Autoria: Vereador Luciano de Souza Portes  
DEx/pfs.





**CMVR**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VOLTA REDONDA  
PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 6.057**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura de Volta Redonda, informações sobre obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga a divulgação de informações acerca das obras públicas Municipais paralisadas, contendo os motivos e o período de interrupção da obra no site oficial da Prefeitura do Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O site oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou da empresa responsável pela obra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de setembro de 2022.  
WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA  
Presidente

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**

